



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS**

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**AGRAVO INTERNO Nº 0068674-62.2014.815.2001**

**RELATOR** : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS  
**AGRAVANTE** : Marcelo Antônio Soares Dutra  
**ADVOGADA** : Lidiani Martins Nunes (OAB/PB nº 10.244)  
**AGRAVADO** : Bradesco Auto/RE CIA de Seguros LTDA  
**ADVOGADO** : Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/RN nº 1066-A)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO RECURSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART. 1.011, I c/c 932, III, do CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

- Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal (art. 1.021 do CPC).

- *In casu*, o Recorrente interpôs Agravo Interno contra Acórdão que desproveu o seu recurso apelatório, revelando-se, consoante a dicção legal do art. 1.021, caput, do CPC, incabível, além de configura-se erro grosseiro, na esteira da jurisprudência pacífica do STJ.

**Vistos, etc.**

Trata-se de Agravo Interno interposto por Marcelo Antonio Soares Dutra, contra Acórdão emanado da Primeira Câmara Especializada Cível desta Corte, fls. 115/116v, que desproveu o Recurso Apelatório.

Sem contrarrazões.

**É o relatório.**

**DECIDO**

A irresignação diz respeito Acórdão emanado da Primeira Câmara

Especializada Cível desta Corte, fls. 115/116v, que desproveu o Recurso Apelatório.

Na sistemática processual brasileira, afigura-se erro grosseiro inescusável a interposição do Recurso de Agravo Interno contra Decisão colegiada.

Nesse sentido:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. ART. 258 DO RISTJ. CINCO DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. O agravo regimental deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 258 do RISTJ. Na presente hipótese, em que o agravo regimental foi interposto pela Defensoria Pública (prazo em dobro), o recurso deverá ser protocolizado em 10 (dez) dias, o que não ocorreu no caso. **2. Ademais, a interposição de agravo regimental é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado.** 3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AgRg no AREsp 685.496/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 22/09/2017)

*In casu*, o Recorrente interpôs Agravo Interno contra Acórdão que desproveu o seu recurso apelatório, revelando-se, consoante a dicção legal do art. 1.021, caput, do CPC, incabível, além de configura-se erro grosseiro, na esteira da jurisprudência pacífica do STJ.

Diante do exposto, aplicando o art. 1.011, I, c/c 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO do Agravo Interno.**

Publique-se.

Intimações necessárias.

João Pessoa, de outubro de 2017

**Desembargador LEANDRO DOS SANTOS**  
**Relator**